DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 **Ano X | Edição nº 1263** **Página 1 de 27**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

Secretaria de Governo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Errata 3

Secretaria de Saúde 4
Terceiro Setor 4
Termo de Convênio 4

Secretaria de Tributação e Fiscalização 14
Editais 14
Edital de Convocação 14

Secretaria de Administração 17
Atos de Pessoal 17
Portarias 17
Concursos Públicos/Processos Seletivos 18
Ato de Abertura 18
Edital - Retificação 25

Secretaria de Obras 26
Advertências / Notificações 26
Notificações 26

Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 27
Outros Atos 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Rua Anhanguera, 1155
Telefone: (18) 3643-6000
Site: www.birigui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui
CNPJ 49.577.760/0001-55
Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850
Telefone: (18) 3649-3000
Site: www.birigui.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 204/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e itens de iluminação decorativa, incluindo mangueiras e cordões de LED, cascatas luminosas, cabos elétricos, disjuntores termomagnéticos, dispositivos diferenciais residuais (DR) e refletores, destinados à execução do Projeto Natal Iluminado do Município de Birigui, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Data da abertura: 17/11/2026, às 08:30 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, ou e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela Divisão e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, ou na plataforma da BLL. Samanta Paula Albani Borini – Prefeita Municipal. Birigui – SP, 03/11/2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 188/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2026

MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

Após análise dos pedidos de impugnação interpostos pelas empresas CHOSING DEPT TECNOLOGIA LTDA; SIJUR DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; e RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, o Pregoeiro cumpre a decisão da Secretaria requisitante pelo DEFERIMENTO PARCIAL de ambas as razões impugnadas. O certame encontra-se suspenso para a realização das retificações pertinentes no instrumento convocatório e em seus anexos. O julgamento das razões impugnadas na íntegra está disponível aos interessados no Site: www.birigui.sp.gov.br, na Plataforma BLL e na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi. Birigui, 03/11/2026.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 7.799/25, em atenção à Requisição de Serviços nº 1612/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da GLÁUCIA DE SOUZA BARBOZA CALIXTO 29885374884 – ME., CNPJ Nº 33.412.031/0001-09, no valor total de R$ 9.708,00 (nove mil, setecentos e oito reais), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (OFICINAS), DESTINADO À EQUIPE TÉCNICA E DE CUIDADORES/EDUCADORES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA – CASA ABRIGO) – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura de Birigui-SP, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

.....

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1° Termo Aditivo n° 12.762/2026 à Ata de Registro de Preços nº 610/2025. CONTRATADA: Fabiano Braghetto Biano. ASSINATURA: 29/10/2026. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de enxoval (lençol, toalha, camisola, etc) para atender a demanda da Secretaria da Saúde. DA PRORROGAÇÃO: Face ao disposto Parecer Jurídico, fundamentado no artigo nº 84 da Lei 14.133/21, fica a Ata de Registro de Preços nº 610/202 prorrogada por mais 12 meses, a partir do dia 30/OUTUBRO/2026 passando o término contratual para o dia 29/OUTUBRO/2027. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 120/2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 203/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2026.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para diversas Secretarias da Prefeitura de Birigui – Secretaria de Administração. Data da abertura 17/11/2026, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita, Birigui, 03/11/2026.

.....

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.119, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 17.427,00 DE ACORDO COM A LEI Nº 7.620, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto

nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.620, de 12 de dezembro de 2.025,

Considerando as alterações no objeto da emenda parlamentar impositiva municipal, nos termos do Artigo 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, expressamente autorizada pelo autor da emenda através do Ofício nº 583/2026 do Legislativo Municipal;

Considerando a natureza de custeio da emenda impositiva municipal destinada à Secretaria Municipal de Esportes e a necessidade de promover adequações orçamentárias para viabilizar a execução desses recursos.

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar de R$ 17.427,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS), destinado a atender insuficiência de recurso das dotações abaixo, consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.620 de 12 de dezembro de 2.025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.15.00	27.812.0009.2.035	/	3.3.90.39.00	Ficha nº	847	Fonte:	08.804.0003	12.427,00
02.15.00	27.812.0009.2.035	/	4.4.90.52.00	Ficha nº	857	Fonte:	08.804.0002	5.000,00

ART. 2º. O valor do presente crédito correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial das dotações abaixo, consubstanciadas no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.15.00	27.812.0009.2.035	/	3.3.90.30.00	Ficha nº	1066	Fonte:	08.804.0003	12.427,00
02.15.00	27.812.0009.2.035	/	3.3.90.39.00	Ficha nº	846	Fonte:	08.804.0002	5.000,00

ART. 3º. Em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 7.067, de 26/11/2021, as alterações constantes neste Decreto, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de novembro de dois mil e vinte e seis.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal
VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
PAULO REBECCHI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo

.....

Errata

ERRATA:

A Lei nº 7.699, de 16 de outubro de 2026, publicada na edição nº 1259, de 27/10/2026, na página 9 de 53, na Ementa, onde se lê:

PROJETO DE LEI 79/2026, DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL

Leia-se: PROJETO DE LEI 80/2026, DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Terceiro Setor

Termo de Convênio

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015
BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6224 – Ramal 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 75/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL NO VALOR DE R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), PARA CUSTEIO DE DESPESAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS ATENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRESTADOS PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.699 DE 16 DE OUTUBRO 2026.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001/80, com sede administrativa à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representada pela Senhora Prefeita **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do Documento de Identidade RG n.º [redacted] SSP/SP, inscrita no CPF nº [redacted] e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora do Documento de Identidade RG sob o nº [redacted] e inscrita no CPF sob o nº [redacted], na qualidade de gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015
BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6224 – Ramal 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira, **EUNICE MASSON**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG nº [redacted] e inscrita no CPF nº [redacted] doravante denominada CONVENIADA, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO,** autorizado pela **Lei Municipal nº 7.699 de 16 de Outubro de 2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de Subvenção Social de caráter excepcional no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado ao custeio de despesas necessárias à manutenção das atividades e dos atendimentos de assistência médico-hospitalar prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, despesas com pessoal e respectivos encargos, fornecimento de oxigênio e produção de serviços médicos, referentes aos exercícios de 2025 e 2026, visando assegurar a continuidade e a regularidade da assistência, em consonância com a Lei Municipal nº 7.699 de 16 de Outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Assegurar a manutenção e a continuidade das atividades e dos atendimentos de assistência médico-hospitalar realizados pela CONVENIADA, proporcionando assistência de forma humanizada e com qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Birigui e da microrregião de saúde de Birigui, conforme os procedimentos e metas estabelecidos na pactuação da PPI, respeitados os limites operacionais da instituição.

2

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015
BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6224 – Ramal 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio justifica-se pela relevância da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se como o único estabelecimento hospitalar do Município conveniado ao SUS e referência para o atendimento da população de Birigui e dos municípios da microrregião de saúde.

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela CONVENIADA e sua atuação na assistência hospitalar e como retaguarda da rede municipal de saúde, a continuidade e a regularidade dos atendimentos prestados no âmbito do SUS revestem-se de relevante interesse público, mostrando-se necessária a adoção de medidas que contribuam para a manutenção da capacidade operacional da instituição.

Conforme documentação apresentada pela CONVENIADA, os recursos atualmente destinados ao custeio de suas atividades mostram-se insuficientes diante dos custos necessários à manutenção de sua estrutura assistencial, especialmente em razão da defasagem dos recursos destinados ao custeio da folha de pagamento e respectivos encargos, cujo valor de repasse permanece sem atualização desde 2016, enquanto, no período, ocorreram sucessivos reajustes decorrentes dos dissídios coletivos e aumento dos custos relacionados à manutenção da força de trabalho.

Nesse contexto, o recurso objeto deste CONVÊNIO contribuirá para o custeio das despesas especificadas no Plano de Trabalho, incluindo despesas com pessoal e respectivos encargos, fornecimento de oxigênio e produção de serviços médicos, observadas as respectivas competências e finalidades previstas no instrumento, bem como para a manutenção das atividades e dos atendimentos de assistência médico-hospitalar prestados pela CONVENIADA aos usuários do SUS.

3

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015
BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6224 – Ramal 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas assistenciais a serem observadas na execução do presente CONVÊNIO correspondem aos procedimentos e metas estabelecidos na pactuação da Programação Pactuada e Integrada – PPI, observados os limites operacionais da CONVENIADA, conforme especificado no Plano de Trabalho, anexo e parte integrante do presente instrumento.

A execução, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos objeto deste CONVÊNIO estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Plano de Trabalho contempla despesas com pessoal e respectivos encargos, fornecimento de oxigênio medicinal e serviços médicos, observadas as rubricas, os valores e as competências nele discriminados, referentes aos exercícios de 2025 e 2026, respeitadas as finalidades e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.699, de 16 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A utilização dos recursos para custeio de despesas e obrigações referentes ao exercício de 2025 observará o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 7.699, de 16 de outubro de 2026, ficando condicionada à prévia individualização e certificação, pelos setores técnicos e contábeis competentes, da existência, exigibilidade e vinculação das obrigações à manutenção dos serviços médico-hospitalares, bem como da ausência de duplicidade de custeio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A transferência dos recursos objeto deste CONVÊNIO não implica assunção, reconhecimento ou confissão, pelo MUNICÍPIO, das dívidas da CONVENIADA, que permanece integralmente responsável pelas obrigações perante empregados, fornecedores, prestadores de serviços e órgãos tributários e previdenciários, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 7.699, de 16 de outubro de 2026.

4

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015
BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6224 – Ramal 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Disponibilizar os recursos financeiros no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, mediante transferência em conta bancária específica;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do objeto e o cumprimento das metas pactuadas, podendo solicitar à CONVENIADA relatórios, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução física e financeira;

IiI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, nos termos deste CONVÊNIO e da legislação aplicável;

IV – Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO;

V – Fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução do CONVÊNIO, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto, das metas, das obrigações pactuadas e da adequada aplicação dos recursos, adotando, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à CONVENIADA:

I – Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento:

5

a) Prestação de Contas Assistencial, contendo relatórios detalhados que comprovem a execução do objeto e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Relatório detalhado destinado a comprovar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, contemplando a análise individualizada de cada indicador previsto, de forma a assegurar a transparência e a aferição objetiva do desempenho das atividades pactuadas:

II – Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a prestação de contas financeira dos recursos recebidos, acompanhada da documentação comprobatória da respectiva aplicação, para análise, nos termos da legislação aplicável;

III – Cumprir integralmente as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO;

IV – Manter escrituração contábil e controle financeiro adequados dos recursos provenientes deste CONVÊNIO, de forma individualizada, mantendo os respectivos registros e documentos comprobatórios à disposição dos órgãos de fiscalização e controle;

V – Assegurar ao MUNICÍPIO e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução e dos resultados previstos neste CONVÊNIO.

VI – Prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a legislação aplicável, com as disposições deste CONVÊNIO e com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – Assegurar que as notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste CONVÊNIO contenham, em seu conteúdo original, quando aplicável, a identificação do MUNICÍPIO, do número deste CONVÊNIO e dos demais elementos necessários à identificação da despesa;

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015
BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6224 – Ramal 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII – Corrigir quaisquer inconsistências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Município ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo estabelecido na respectiva notificação;

IX – Sujeitar-se às medidas e sanções previstas neste CONVÊNIO e na legislação aplicável, incluindo advertência, suspensão de repasses ou rescisão do CONVÊNIO, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO onerarão recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas classificações orçamentárias abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0019 – Saúde Mais Próxima de Você

ATIVIDADE: 2.076 – Repasses ao Terceiro Setor da Média e Alta Complexidade

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 01.000.0000 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal

VÍNCULO DETALHADO: 01.310.0000

FONTE: 32

EVENTO: 234.208

DOTAÇÃO: 525

7

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015
BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6224 – Ramal 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão movimentados em conta bancária específica vinculada ao CONVÊNIO, observadas as disposições deste instrumento e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A movimentação dos recursos deverá possibilitar a identificação e o controle das receitas e despesas vinculadas ao CONVÊNIO, devendo a CONVENIADA manter os respectivos documentos comprobatórios à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de fiscalização e controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos, quando houver, deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste CONVÊNIO, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventual saldo remanescente dos recursos, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto, deverá ser restituído ao MUNICÍPIO, na forma e prazo estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO serão obrigatoriamente arquivados pela CONVENIADA, em ordem cronológica, de forma a possibilitar sua adequada identificação, conferência e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os referidos documentos deverão ser mantidos à disposição do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo mínimo de 10 (dez)

anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas final, podendo ser apresentados sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo de **30 (trinta) dias**, os recursos financeiros recebidos e não aplicados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como aqueles cuja aplicação seja considerada irregular ou não seja devidamente comprovada, acrescidos de atualização monetária pelos índices oficiais aplicáveis à data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO;

II – Não apresentação, no prazo estabelecido, dos relatórios e documentos necessários à comprovação da execução do objeto e da aplicação dos recursos;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;

IV – Constatação de aplicação irregular ou não comprovada dos recursos, ainda que parcial, após a devida apuração pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015
BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6224 – Ramal 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio que não possam ser resolvidos de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Birigui - SP, 29 de Outubro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.10.29 16:39:21 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO:[redacted]
Assinado de forma digital por CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO[redacted]
Dados: 2026.10.29 12:09:08 -03'00'

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Secretária Municipal de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGU:45383106000150
Assinado de forma digital por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGU:45383106000150
Dados: 2026.10.29 15:27:50 -03'00'

EUNICE MASSON
Diretora Administrativa e Financeira
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

TESTEMUNHAS:

1 – Beatriz Pais Bueno
RG: [redacted]

2 - Gabriela Gibran V. Bertolin
RG [redacted]

10

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Editais

Edital de Convocação

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ: 46.151.718/0001-80 www.birigui.sp.gov.br

Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Oswaldo Cruz nº 146, Centro — CEP 16.200-029

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 121/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.095/2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e com fundamento no art. 198, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), que expressamente autoriza a divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, ficam os contribuintes abaixo especificados NOTIFICADOS a comparecerem para regularização da situação fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização, localizada na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, das 8h às 16h. Fica ciente de que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na "conciliação amigável", hipótese em que os eventuais débitos em aberto serão protestados e, se não pagos, encaminhados para a execução fiscal. Caso o (a) notificado (a) não seja mais o (a) responsável pelo débito notificado, deverá comparecer à Secretaria de Tributação e Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, munido da documentação comprobatória necessária e pertinente. O Poder Público se reserva o direito de exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários para a regularização da pendência.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES NOTIFICADOS:

AGASERV COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA – CNPJ: 77.***.***/****-58 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 172419)

ALV PRESTADORA DE SERVICO LTDA – CNPJ: 12.***.***/****-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 153328)

COMERCIAL BRAGA E SILVA LTDA – CNPJ: 53.***.***/****-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 178313)

CONEXA TUBOS E CONEXOES LTDA - ME – CNPJ: 05.***.***/****-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 118965)

DEODE INOVACAO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA – CNPJ: 15.***.***/****-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 171856)

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.***.***/****-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 168819)

DRP LICITAÇÕES LTDA – CNPJ: 50.***.***/****-51 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 168607)

ESPÓLIO DE GERMANO BOSCO – CPF: 557.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 32747)

ESPORTIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA EPP – CNPJ: 45.***.***/****-36 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 168818)

F. RICIERI PARTICIPAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 09.***.***/****-86 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 169067)

FERNANDA CESAR MATHIAS BEDAQUE - ME – CNPJ: 41.***.***/****-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 169043)

FERNANDO PEREIRA LTDA - EPP – CNPJ: 17.***.***/****-63 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 172083)

FILIPO ARCE MADEIRA CAMPOS JUNIOR – CPF: 089.***.***-54 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 48810)

G. R. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME – CNPJ: 00.***.***/****-68 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 175327)

GEOAMBIENTE SOCIEDADE ANONIMA – CNPJ: 05.***.***/****-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 156128)

J.R. INTERMEDIAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ: 46.***.***/****-65 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 169044)

L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 20.***.***/****-19 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 174210)

LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ: 37.***.***/****-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 170208)

LINDOMAR ALEXANDRE DE MATOS LTDA – CNPJ: 36.***.***/****-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 169071)

LUCIENI BELATI CORDEIRO CPF: 067.***.***-24 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32380)

MARCIA DOS SANTOS DA ROSA – CNPJ: 11.***.***/****-54 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 170783)

MARIA APARECIDA BERBEL – CPF: 802.***.***-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 66741)

MOBILLE-AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 13.***.***/****-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 169069)

P A P AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ: 43.***.***/****-61 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 172522)

PARQUINHO ARAUCÁRIA LTDA ME – CNPJ: 20.***.***/****-56 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 176871)

PRIMER COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 36.***.***/****-11 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 163260)

RAFAEL LUIZ MACHADO DE CARDOSO – CPF: 024.***.***-80 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 41411)

RAI GOMES FEITOSA – CPF: 121.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 47394)

RB LIMP LTDA EPP – CNPJ: 32.***.***/****-95 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 170068)

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 24.***.***/****-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 171443)

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP – CNPJ: 14.***.***/****-08 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 136661)

SAMUEL RODRIGUES COSTA – CPF: 084.***.***-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 48544)

SILVIA BOSCO – CPF: 260.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 16675)

STAR PRODUTOS E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 46.***.***/****-82 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 177254)

TATIANE NAGAI DOS SANTOS – CPF: 360.***.***-63 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 48863)

TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP – CNPJ: 44.***.***/****-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 168602)

VEDASUL COMÉRCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 49.***.***/****-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 176001)

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.***.***/****-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 170245)

Birigui, 04 de Novembro de 2026.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

PORTARIA Nº 2386 / 2026

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário, conforme especifica".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72º, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

I - EXONERAR do cargo de **SECRETÁRIO(a) ADJUNTO DESENV. ECONÔMICO,** de provimento **Agente Político,** o(a) Sr(a) **EVANDRO CODOGNATTO CANASSA -** matricula **62602**, a partir de 03/11/2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de **03/11/2026.**

Prefeitura Municipal de Birigui, 3 de Novembro de 2026.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 228/2026 - PROCESSO SELETIVO N.º 04/2026

A **Prefeitura Municipal de Birigui,** Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS,** para a contratação da função especificada no item 1.4.1 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A abertura deste Processo Seletivo decorre de necessidade temporária e emergencial, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, **bem como das seguintes justificativas**:

- Considerando que a previsão para a homologação do Concurso Público 02/2026 é para meados do mês de abril de 2027, a fim de prover o cargo citado no item 1.4.1 desse edital, assim como o fato de que o último processo seletivo perdeu sua validade em 02/11/2026.
- Considerando que há demanda contínua de prestação de serviços pelos AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS em setores sensíveis como a área da educação, saúde, assistência social, entre outros, e que, face ao contingente de contratos temporários a vencer, a abertura deste Processo Seletivo significa evitar deixar à deriva o atendimento à população, assim como prevenir prejuízos e riscos em termos de salubridade dos estabelecimentos públicos;
- Considerando que o objetivo da realização de processo seletivo público é assegurar a prestação dos serviços à população em geral até que seja realizado concurso público e providas as vagas em caráter efetivo;
- Considerando que as contratações temporárias encontram-se legalmente autorizadas pelo inciso IX, do caput do art. 37, da Constituição Federal, consubstanciando-se em medida de excepcional interesse público, haja vista o fato de que garantirá o adequado funcionamento dos serviços públicos;
- Considerando que as contratações temporárias além do respaldo constitucional far-se-ão em estrita observância da legislação municipal vigente, em especial da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Considerando que até que se findem todas as etapas do concurso público, a realização de processo seletivo temporário é medida que se impõe para a prestação do mencionado serviço;
- Considerando que, em todo o caso, a admissão para a função temporária deve se guiar pela escolha dos candidatos mais capacitados, sendo a realização do processo seletivo público indispensável à observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A NECESSIDADE DE ABERTURA DESTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, na forma disposta neste Edital.

1.2 - A prova será aplicada na cidade de Birigui – SP.

1.3 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da comissão descrita no item 13.15 deste edital.

1.4 *Nomenclatura - Carga Horária -Vagas - Vencimentos - Inscrição - Requisitos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R$) e Benefícios	Inscrição	Requisitos
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	40 horas semanais	30	REF. G1-I-A Salário Base: R$ 1.621,05 Vale Alimentação de R$ 645,00 e Prêmio Assiduidade de até: R$ 605,00, conforme Legislação Municipal.	Gratuita	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	40 horas semanais	50	REF. G1-I-A Salário Base: R$ 1.621,05 Vale Alimentação de R$ 645,00 e Prêmio Assiduidade de até: R$ 605,00, conforme Legislação Municipal.	Gratuita	Ensino Fundamental Incompleto

1.4.1 - As vagas poderão ser superiores às indicadas, em decorrência do interesse e necessidade da administração.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - São atribuições do:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)

- Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças e jardins, etc), utilização de produtos de limpeza, serviços de copa e cozinha (preparo e servir café, lanches, higienização de itens de cozinha, etc), e outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)

- Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças e jardins, etc), utilização de produtos de limpeza, e outras atividades correlatas.
- Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Prefeitura; executar outras atividades compatíveis com as atribuições da função, levando em consideração as atividades da secretaria em que estiver lotado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1 - Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº. 70.391, de 12 de abril de 1972, nº. 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;

3.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.3 - Estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente;

3.4 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

3.5 - Não registrar antecedentes criminais referentes ao item **3.8**, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.6 - Ter escolaridade/requisitos exigidos neste Edital;

3.7 - Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício da função;

3.8 - Não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a

Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº. 8.072/91; os definidos na Lei nº. 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº. 8.429/92;

3.9 - Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, inclusive ao **Exame Toxicológico**, obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 5.754, de 29 de novembro de 2013, para o qual, em caso de resultado POSITIVO, **ficará determinado o prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis para contraprova pelo interessado.**

3.10 - Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação remunerada previstos na Constituição Federal.

3.11 - O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enunciados acima, perderá o direito à investidura na função pública.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão gratuitas e recebidas **das 15h do dia 04/11/2026 às 23h59 do dia 08/11/2026**, por meio do site *http://www.semebi.com.br/processoseletivo04-2026* , sendo que o candidato que não tiver acesso à internet poderá procurar a Divisão de Administração de RH, à Rua Anhanguera, 1.155, Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, para auxílio na efetivação da inscrição.

4.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar sua veracidade, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.

4.4 A inscrição incompleta ou contendo dados que inviabilizem a correta identificação do candidato ensejarão o indeferimento de sua inscrição.

4.5 Não será admitida nenhuma inscrição fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.

4.6 Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

5.2 - O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal n° 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n° 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá – sob sua inteira responsabilidade – à(s) vaga(s) disponível(is) e à(s) vaga(s) que vier(em) a ser reservada(s) a pessoas com deficiência e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.

5.3 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.

5.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.

5.5 - O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (o arquivo anexado deverá estar no formato JPG ou PDF e será submetido ao setor de perícias médicas da Prefeitura Municipal de Birigui para avaliação).

5.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não

encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.7 - O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (letra ampliada), deverá indicar no ato de inscrição o tipo de condição específica de que necessita.

5.8 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda a pontuação destes últimos.

5.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.10 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

5.11 - Serão reservadas **5% (cinco por cento)** das vagas existentes e das que surgirem durante a validade do processo seletivo, em cumprimento ao que assegura a Lei Municipal nº. 7.458/2024.

5.12 - Para gozar dos benefícios da Lei Municipal nº. 7.458/2024, os candidatos com deficiência deverão declarar e especificar, no ato de inscrição, os tipos de deficiências e o grau de incapacidade que apresentam.

5.13 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.11 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6. DA PROVA ESCRITA E DAS NORMAS

6.1 - O Processo Seletivo será de **prova escrita.**

6.2 **LOCAL – DIA - HORÁRIO -** A prova será realizada, a depender do total de inscritos, **na data provável de 15 de novembro de 2026**, em locais e horário(s) a serem divulgados através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial de Birigui (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui), com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

6.3 - A duração da prova escrita será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.

6.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta e UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
- Cédula de Identidade – RG ou CIN;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

6.5 - A **prova escrita** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.

6.6 - Durante a prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.

6.7 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de prova utilizando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.

6.8 - Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do processo seletivo.

6.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

6.10 - Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o processo de fechamento dos envelopes, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

6.11 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O tempo de amamentação correrá normalmente como tempo de prova escrita, não havendo qualquer acréscimo de tempo extra em seu favor.

6.12 - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova escrita e os candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da prova, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

7.1- A prova será composta de 20 (vinte) questões, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa e 10 (dez) de Conhecimentos Gerais.

7.2- Cada questão de múltipla escolha terá 4 (quatro) alternativas (“*a”, “b”, “c”* e *“d”*).

7.3 - Não haverá nota de corte, serão classificados nesta etapa todos os candidatos que realizarem a prova objetiva escrita.

7.4 - A classificação será em ordem decrescente de notas, em caso de empate terá preferência o candidato com maior idade.

8. DO CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

8.1 - As matérias constantes da prova escrita a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

CONHECIMENTOS GERAIS
Atualidades do Brasil, noções de cidadania e sociedade, direitos e deveres fundamentais do cidadão, geografia e história do Brasil, meio ambiente, preservação de recursos naturais e poluição.

LINGUA PORTUGUESA
Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - A classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

b) maior idade.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 - O resultado final será a nota obtida na prova escrita.

11. DOS RECURSOS

11.1 - Para recorrer o candidato deverá:
Protocolar recurso na Secretaria Municipal de Administração, a Rua Anhanguera, nº. 1.155, Bairro Morumbi, Birigui/SP, no prazo de 1 (um) dia útil, improrrogável, a contar do dia subsequente à data de divulgação oficial:
a) da homologação das inscrições;
b) dos gabaritos;
c) do resultado do Processo em todas as suas fases.

11.1.1- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, internet ou via fax.

11.2 - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova escrita, sendo o caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação

de questões julgadas irregulares.

11.2.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

11.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente não podendo ser protocolado mais de 01(um) recurso por candidato. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

11.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

11.5- Ficará disponível na Secretaria Municipal de Administração versão da prova objetiva para fins de pedido de vistas e formulação de recurso.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O Processo Seletivo terá a validade de 1 (um) ano, contado da homologação final dos resultados.

12.2 - O contrato de trabalho dos candidatos convocados neste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses.

12.3 - O contrato temporário poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital, em razão de desempenho insuficiente da função, inassiduidade e outros motivos previstos em lei, assim como se houver concurso público específico vigente, com resultado homologado.

12.4- No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais, expedida pelo Órgão Distribuidor competente, juntamente com Atestado de Antecedentes Criminais, e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental.

12.5- O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2 - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

13.3 - Motivarão a eliminação do candidato deste Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

13.4 - O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.

13.5 - A Secretaria Municipal de Administração e a Prefeitura de Birigui não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.

13.6 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

13.7 - Caberá à Prefeita do Município de Birigui a homologação deste Processo Seletivo.

13.8 - Este Processo Seletivo, atendendo aos interesses da Prefeitura Municipal de Birigui, poderá ser homologado parcialmente, após a conclusão das respectivas etapas pertinentes.

13.9- A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

13.10- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

13.11- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.

13.12- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.13- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo.

13.14- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo terá por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame e será constituída pelos servidores públicos municipais: Presidente: BEATRIZ AKEMI OKUMA – Matrícula 55146; membros: MARCELO DE ANDRADE GARCIA – matrícula nº. 59299; e CAMILA CUSTODIO DO NASCIMENTO – matrícula nº. 60451, podendo requerer o auxílio dos demais setores implicados neste processo de seleção.

13.15- Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.

13.16- Salvo a exceção prevista no item 6.11 (amamentação) deste Edital, durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.

13.17- Os **vencimentos** das funções ofertadas são referentes **à data de publicação deste Edital.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Birigui/SP, 03 de Novembro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 220/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2026
EDITAL Nº 227/2026 - RETIFICAÇÃO II AO EDITAL Nº 220/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A Prefeitura Municipal de Birigui-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do serviço público os atos administrativos de sua discricionariedade, torna pública a presente Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público.

1 – Incluir no item **4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO** do **Anexo II - Dos Conteúdos Programáticos**, os itens de avaliação de conhecimentos específicos para o cargo Engenheiro Elétrico, conforme a seguir.

Conhecimentos Específicos - Engenheiro Elétrico.
1. Fundamentos de eletricidade e circuitos elétricos. 1.1. Grandezas elétricas e unidades de medida. 1.2. Leis e teoremas fundamentais de circuitos elétricos. 1.3. Circuitos em corrente contínua e alternada. 1.4. Potência, energia elétrica e fator de potência. 1.5. Sistemas monofásicos e trifásicos. 2. Máquinas elétricas e sistemas de potência. 2.1. Transformadores, motores e geradores elétricos. 2.2. Sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. 2.3. Subestações e equipamentos elétricos. 2.4. Proteção de sistemas elétricos: fundamentos. 2.5. Qualidade e eficiência da energia elétrica. 3. Instalações elétricas e iluminação. 3.1. Instalações elétricas prediais, comerciais e industriais. 3.2. Dimensionamento de condutores, circuitos e dispositivos de proteção. 3.3. Aterramento e proteção contra descargas atmosféricas. 3.4. Sistemas de iluminação interna, externa e pública. 3.5. Eficiência energética e conservação de energia. 4. Automação, controle e instrumentação. 4.1. Fundamentos de sistemas de controle. 4.2. Instrumentação e medição de grandezas elétricas. 4.3. Comandos elétricos e acionamentos. 4.4. Controladores lógicos programáveis: fundamentos. 4.5. Sistemas de automação e supervisão. 5. Projetos, planejamento e fiscalização de serviços de engenharia elétrica. 5.1. Elaboração, leitura, análise e compatibilização de projetos elétricos. 5.2. Dimensionamento e especificação de materiais e equipamentos. 5.3. Quantitativos, composição de custos e orçamentos. 5.4. Planejamento e cronograma físico-financeiro. 5.5. Acompanhamento, medição, fiscalização e recebimento de obras e serviços. 5.6. Vistorias, perícias, laudos e pareceres técnicos. 6. Manutenção, segurança e sustentabilidade. 6.1. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos. 6.2. Ensaios, testes e inspeções elétricas. 6.3. Segurança em instalações e serviços com eletricidade. 6.4. Fontes renováveis de energia e geração distribuída. 6.5. Gestão energética e sustentabilidade. 7. Legislação e normas aplicáveis. 7.1. Lei Federal nº 14.133/2021, nos aspectos de obras e serviços de engenharia. 7.2. Lei Federal nº 5.194/1966, nos aspectos pertinentes. 7.3. Normas do sistema CONFEA/CREA pertinentes. 7.4. Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. 7.5. Normas técnicas da ABNT pertinentes, especialmente ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039 e ABNT NBR 5419. 7.6. Normas e regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) pertinentes.

2 – O Edital nº 220/2026 será consolidado de forma a contemplar as alterações decorrentes desta Retificação.

3 – Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Birigui-SP, 03 de Novembro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Realização:
Instituto ACCESS

Município de Birigui - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA DE OBRAS

Advertências / Notificações

Notificações

Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46 151 718/0001-80
SECRETARIA DE OBRAS
NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA.

A Prefeitura Municipal de Birigui no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº **5849/2014** e Lei Complementar **130/2022,** ficam os proprietários (as) dos imóveis abaixo especificados, **NOTIFICADOS** para providenciar, dentro do prazo de **10 (dez)** dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de limpeza de seus respectivos imóveis que integram, sob pena de os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeitos os proprietários ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no do art. 3º, inciso II, da lei municipal, Lei **7605**, de 27 de Novembro de 2025:

PROPRIETÁRIO: Tecol – Engenharia e Construção Ltda.

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

Endereço: Avenida Luiz Coalhato, nº 1077
Quadra: 05 **Lote**: 11
Identificação: 03-13-027-0014
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Avenida Luiz Coalhato, nº 997
Quadra: 05 **Lote**: 01
Identificação: 03-13-027-0024
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Avenida Luiz Coalhato, nº 1363
Quadra: 06 **Lote**: 21
Identificação: 03-13-028-0002
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Avenida Luiz Coalhato, nº 1275
Quadra: 06 **Lote**: 10
Identificação: 03-13-028-0013
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Avenida Luiz Coalhato, nº 1283
Quadra: 06 **Lote**: 11
Identificação: 03-13-028-0012
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Avenida Luiz Coalhato, nº 1267
Quadra: 06 **Lote**: 09
Identificação: 03-13-028-0014
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Avenida Luiz Coalhato, nº 1227
Quadra: 06 **Lote**: 04
Identificação: 03-13-028-0019
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Avenida Luiz Coalhato, nº 1004
Quadra: 02 **Lote**: 47
Identificação: 03-13-024-0028
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Rua Sargento João Noel Alves Barusso, nº 745
Quadra: 13 **Lote**: 12
Identificação: 03-13-034-0013
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Rua Sargento João Noel Alves Barusso, nº 713
Quadra: 13 **Lote**: 08
Identificação: 03-13-034-0017
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Rua Sargento João Noel Alves Barusso, nº 810
Quadra: 11 **Lote**: 29
Identificação: 03-13-033-0044
Bairro: Residencial Jacaranda

Endereço: Rua Sargento João Noel Alves Barusso, nº 548
Quadra: 10 **Lote**: 228
Identificação: 03-13-032-0017
Bairro: Residencial Jacaranda

Prefeitura Municipal de Birigui, aos Quatro de Novembro de Dois Mil e Vinte e Seis.

MARCOS JOSÉ DE CARVALHO
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula: 51381

.....

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.849, de 06 de Junho de 2014, que "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e Lei Complementar 30 de 21 de Dezembro de 2009, ficam os proprietários de terrenos abaixo especificados, **NOTIFICADOS** para providenciarem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de limpeza de seus

terrenos que integram, sob pena de os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeitos os proprietários ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no Art. 3° , inciso II, da lei municipal, Lei 7605 de 27 de Novembro de 2025;

Nome do Proprietário ou Compromissário	Identificação do Imóvel	Bairro
JONAS DA SILVA LIMA	IDFÍSICO: 61871 QUADRA: 14 Lote: 27	RES. MOIMÁS
JUECIR VIEIRA DOS SANTOS	IDFÍSICO: 61205 QUADRA: 09 Lote: 06	RES. MOIMÁS
GUSTAVO HENRIQUE GALDENCIO	IDFÍSICO: 61533 QUADRA: 14 Lote: 22	RES. MOIMÁS
RENAN DANIEL RUSSIAN GOVONI	IDFÍSICO: 61630 QUADRA: 17 Lote: 09	RES. MOIMÁS
EMERSON FLAVIO CARDOSO	IDFÍSICO: 61639 QUADRA: 17 Lote: 18	RES. MOIMÁS
HIGOR MATSUMOTO DE PAULA	IDFÍSICO: 61759 QUADRA: 25 Lote: 01	RES. MOIMÁS
JUNIOR FUJI	IDFÍSICO: 61792 QUADRA: 25 Lote: 34	RES. MOIMÁS
ANDRE LUIZ ALVES	IDFÍSICO: 61206 QUADRA: 09 Lote: 07	RES. MOIMÁS
CAMILA NERY LINO	IDFÍSICO: 64301 QUADRA: B Lote: 19	RES. VITORIA
FERNANDA NONATO DE SOUSA	IDFÍSICO: 61528 QUADRA: 14 Lote: 17	RES. MOIMÁS
LEONARDO MOREIRA LIMONTA	IDFÍSICO: 61852 QUADRA: 12 Lote: 32	RES. MOIMÁS
LEONARDO MOREIRA LIMONTA	IDFÍSICO: 61693 QUADRA: 22 Lote: 10	RES. MOIMÁS
OSVALDO DE MOURA	IDFÍSICO: 61701 QUADRA: 22 Lote: 18	RES. MOIMÁS
FRANK HIROSHI FUJIMOTO	IDFÍSICO: 61644 QUADRA: 17 Lote: 23	RES. MOIMÁS
FRANK HIROSHI FUJIMOTO	IDFÍSICO: 61645 QUADRA: 17 Lote: 24	RES. MOIMÁS

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 04 de Novembro de Dois Mil e Vinte e Seis..

Wilson Pereira Garcia
Fiscal de Obras e Posturas

.....

Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46 151 718/0001-80
SECRETARIA DE OBRAS
NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL PARA DEMOLIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em conformidade com o disposto no art. 90 e seus respectivos Parágrafos da Lei n°. 130, de 26 de Setembro de 2022, que "**DISPÕE SOBRE OS IMÓVEIS PASSÍVEIS DE DEMOLIÇÃO POR ESTAREM EM ESTADO DE ABANDONO, APRESENTANDO CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO COM INDÍCIOS DE COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA, SALUBRIDADE E CONSTANTEMENTE INVADIDO POR TERCEIROS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e Lei Complementar 30 de 21 de Dezembro de 2009, ficam os proprietários de terrenos abaixo especificados, **NOTIFICADOS** para providenciarem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de Demolição e limpeza de seu imóvel que integram, sob pena de os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeitos os proprietários ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no Art. 90 , § 2°,3º,4º da lei complementar 130 de 26 de Setembro de 2022;

Nome do Proprietário ou Compromissário	Identificação do Imóvel	Bairro
ESPÓLIO DE EVERALDO PEREIRA LACERDA	IDFÍSICO: 24290 IDENT:01-03-006-0032 END: RUA 15 DE NOVEMBRO - 65	VILA XAVIER

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 04 de Novembro de Dois Mil e Vinte e Seis..

Wilson Pereira Garcia
Fiscal de Obras e Posturas

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Outros Atos

COMUNICADO

Em cumprimento à Lei Municipal n° 6.763, de 03 de setembro de 2019, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui – CMDCA, comunica que a reunião Ordinária do Colegiado referente ao mês de novembro, será realizada no dia **10/11/2026, às 08:00 horas,** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Roberto Clark, nº 543 - Centro.

Maiores informações pelo Telefone: 18 3642 0050.

Cláudia Elaine Terensi
Presidente do CMDCA

.....